

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **LEI MUNICIPAL Nº. 752/2013**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE PRESTAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** Os servidores públicos, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedido por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos.

**§ 1º** O desconto mencionado neste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pela Prefeitura Municipal, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil, até o limite de 30% (trinta por cento).

**§ 2º** O total das consignações não poderá exceder a 30% (trinta por cento)

da remuneração disponível.

**Artigo 2º** Para a realização das operações referidas nesta Lei é assegurado do servidor o direito de optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com a Prefeitura Municipal, ficando a Prefeitura Municipal obrigada a proceder aos descontos e repasses por ele contratados e autorizados.

**Artigo 3º** É obrigação da Prefeitura Municipal prestar ao empregado e à instituição consignatária, mediante solicitação formal do primeiro, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito ou arrendamento mercantil.

**Artigo 4º** A concessão de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil será feita a critério da instituição consignatária, sendo os valores e demais condições objeto de livre negociação entre ela e o mutuário, observadas as demais disposições desta Lei e seu regulamento.

**Artigo 5º** Para a realização das operações referidas nesta Lei, é assegurado ao servidor o direito de optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com a Prefeitura Municipal, ficando a Prefeitura Municipal obrigada a proceder aos descontos e repasses por ele contratados e autorizados.

**Artigo 6º** A Prefeitura Municipal não será co-responsável pelo pagamento dos empréstimos, financiamentos e arrendamentos concedidos aos servidores.

**Artigo 7º** Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Próprio de Previdência Social poderão autorizar o PREVCAR – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda-MT, a proceder aos descontos referidos no art. 1º desta Lei.

**Artigo 8º** A instituição financeira que proceder à retenção de valor superior

ao limite estabelecido no §1º e §2º do artigo 1º desta Lei, perderá todas as garantias que lhe são conferidas por esta Lei.

**Artigo 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT,  
Em 27 de maio de 2.013**

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA  
Prefeito Municipal**

